

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 196/2013-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003073/2013-59

Brasília, 15 de julho de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição dos fechos dos cintos de segurança das cadeiras de bebê para automóvel Piccolina, equipadas com o dispositivo “Daphne 0” e fabricadas entre 18/06/2010 e 25/04/2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa GALZERANO INDÚSTRIA DE CARRINHOS E BERÇOS LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido detectada possibilidade de ineficiência do sistema de retenção das cadeiras de bebê, o que pode acarretar o desprendimento da criança do dispositivo, com risco de graves lesões à criança e a demais ocupantes do veículo. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 150 - 2013/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.003073/2013-59

Brasília, 15 de julho de 2013.

Fornecedor: GALZERANO INDÚSTRIA DE CARRINHOS E BERÇOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição dos fechos dos cintos de segurança das cadeiras de bebê para automóvel Piccolina, equipadas com o dispositivo "Daphne 0" e fabricadas entre 18/06/2010 e 25/04/2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa GALZERANO INDÚSTRIA DE CARRINHOS E BERÇOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição dos produtos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento abrange 117.193 (cento e dezessete mil, cento e noventa e três) unidades do produto colocadas no mercado de consumo, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	282
AL	257
AM	2.179
AP	383
BA	2.385
CE	3.538
DF	1.748
ES	1.241
GO	8.190
MA	2.226
MG	11.297
MS	1.045
MT	2.517
PA	3.490

APB	576
PE	1.658
PI	1.717
PR	9.298
RJ	4.478
RN	224
RO	1.459
RR	346
RS	9.423
SC	7.239
SE	828
SP	37.855
TO	1.314
TOTAL	117.193

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa verificou *“possível ausência de 01 (uma) das 02 (duas) molas no alojamento, o que pode apresentar ineficiência no sistema de trava em caso de colisão do veículo”*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que pode haver *“abertura do cinto de segurança da cadeira em caso de impacto do veículo”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que a fabricante do produto, localizada na Itália, *“informou em 13/05/2013 que, durante procedimento rotineiro de aferição da qualidade do produto apurou um possível anomalia em um de seus modelos de fechos, mais especificamente ‘Daphne 0’ (...) e que se daria início a um processo investigativo interno para levantamento das causas e abrangências”*.

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento de acidentes envolvendo o produto em tela.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de observar a necessidade de comunicar imediatamente os riscos aos consumidores e às autoridades competentes, bem como apresentar a este Departamento:

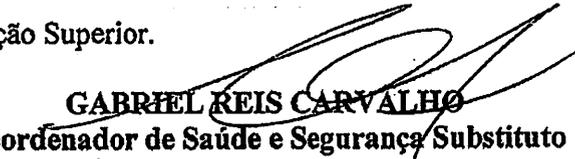
- (i) Data de início da Campanha de Chamamento;
- (ii) Numeração de lote ou série;
- (iii) Plano de mídia, nos termos do art. 3º da r. Portaria;

8. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de a criança ser despreendida de seu assento, com risco de lesões, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa GALZERANO INDÚSTRIA DE CARRINHOS E BERCOS LTDA., para que proceda à regularização da Campanha, apresentando as informações supracitadas, bem como veicule, imediatamente, o Aviso de Risco, nos termos do art. 5º da r. Portaria. Outrossim, para que

informe os motivos do lapso temporal de 2 meses entre a detecção do risco e a comunicação feita a este DPDC. Além disso, para que encaminhe o comprovante do comunicado realizado pelo fabricante, na Itália, quanto à necessidade de realização de *recall*.

9. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.


GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos